

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

LEI Nº 1.576 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

*“Dispõe sobre a prioridade na contratação de empreendedores individuais, micro e pequenas empresas e empreendimentos econômicos solidários, pela Administração Pública de São Gonçalo do Amarante/CE, durante o período de calamidade pública gerada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.** Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Durante o período de calamidade pública, estabelecido no Decreto nº 5.210, de 17 de fevereiro de 2021, a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, deverá priorizar a aquisição de bens ou serviços simples ofertados por empreendedores individuais, micro e pequenas empresas, empreendimentos econômicos solidários.

Parágrafo único. Em caso de empate de valores ou propostas, deverá ser observado o disposto nos artigos 44 e correlatos da Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**Art. 2º.** A adoção da prática a que se refere o art. 1º será realizada pelo Poder Executivo Municipal, com observância da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especificamente o disposto no art. 14, incisos I e II.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentar esta Lei no que lhe couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE ABRIL DE 2021.



**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.22.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.576 DE 22 DE ABRIL DE 2021**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos  
22 dias do mês de abril de 2021.



**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal